

ACÓRDÃO Nº 5047/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 012.191/2014-0.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Rodrigues de Melo (CPF 038.150.993-15) e Maria do Socorro Castro Costa (CPF 508.913.593-20).
4. Unidades: Município de Satubinha/MA e Fundo Nacional de Saúde - FNS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra Antônio Rodrigues de Melo e Maria do Socorro Castro Costa, respectivamente ex-prefeito e ex-secretária municipal de saúde de Satubinha/MA, em razão da impugnação de despesas realizadas com recursos do SUS repassados àquela localidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Antônio Rodrigues de Melo e Maria do Socorro Castro Costa;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde - FNS dos valores a seguir relacionados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

9.2.1. ocorrência: ausência de documentação comprobatória de despesas:

Data	Valor (R\$)
10/1/2007	3.158,00
24/1/2007	3.059,00
23/4/2007	12.400,00
28/9/2007	3.170,00
8/10/2007	12.900,00
10/1/2008	3.150,00
18/1/2008	12.867,00
29/2/2008	12.800,00
28/3/2008	5.815,00
28/3/2008	12.860,00
8/4/2008	900,00
9/4/2008	500,00
10/4/2008	1.500,00
5/5/2008	4.000,00
5/5/2008	4.000,00
5/5/2008	4.800,00
20/5/2008	2.910,50
26/5/2008	3.000,00
30/5/2008	3.000,00

30/5/2008	4.000,00
30/5/2008	2.800,00
20/6/2008	4.000,00
20/6/2008	5.000,00
20/6/2008	3.900,00
20/6/2008	2.900,00
21/7/2008	6.000,00
21/7/2008	6.500,00
30/7/2008	330,00
30/7/2008	2.900,00
6/8/2008	2.912,00
20/8/2008	5.000,00
20/8/2008	7.830,00
19/9/2008	12.800,00
23/9/2008	2.904,00
17/10/2008	2.870,00
20/10/2008	6.000,00
20/10/2008	6.800,00
20/11/2008	2.870,00
28/11/2008	5.000,00
19/12/2008	8.000,00
19/12/2008	9.000,00
19/12/2008	6.300,00
30/12/2008	2.869,66

9.2.2. ocorrência: pagamentos em favor de cirurgiões dentistas sem a existência física de equipes de saúde bucal que justificassem a realização de tais pagamentos.

Data	Valor (R\$)
16/1/2007	7.650,00
16/2/2007	7.650,00
29/3/2007	7.650,00
2/5/2007	7.650,00
28/5/2007	7.650,00
25/6/2007	7.650,00
27/7/2007	7.650,00
24/8/2007	7.650,00
20/9/2007	2.550,00
29/10/2007	2.550,00
30/11/2007	7.650,00
18/12/2007	7.650,00
2/1/2008	7.650,00
27/2/2008	7.650,00
31/3/2008	7.650,00
24/4/2008	7.650,00
26/5/2008	7.650,00
24/6/2008	7.650,00
28/7/2008	7.650,00
26/8/2008	7.650,00
2/10/2008	7.650,00

3/11/2008	8.550,00
1/12/2008	8.550,00
29/12/2008	8.550,00

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 26/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5047-26/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral